



CONTRATO Nº 89/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por **JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.604.690-2 e do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP: 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.438.098/0001-10, com sede na Rodovia PR 281 s nº Km 3, Bairro: Linha Nova Seção, CEP: 85.670-000 cidade de Salto do Lontra PR, neste ato representada pelo Sr. **CLAIR CRISTANI**, brasileiro natural de Salto Do Lontra PR, solteiro, empresário portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.980.573-4 inscrito no CPF/MF sob nº 026.788.879-10, com o supracitado endereço profissional doravante designado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 073/2019 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA NOVA E CARRETA AGRICOLA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1056949-50 MAPA PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS ANEXAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. O critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada (s), devendo constar na (s) mesma (s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da **CONTRATANTE**;

Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

Fazer o pagamento até o 30 (trinta) dias, após a entrega da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais)

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE NOVA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: EM CHAPA METALICA EIXA TANDEM ABERTURA TRASEIRA E LATERAL PNEUS NOVOS , CAPACIDADE 6 TONELADAS , COM PISTAO HIDRAULICO.	BRL	BRL-TR 6000	UN	1,00	14.900,00	14.900,00
TOTAL								14.900,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

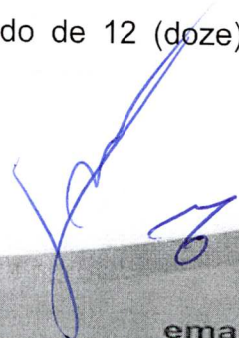
O sistema de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.





CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE

O reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
04380	4.4.90.52.40.00-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	12.002.04.122.0401.1091	00000	E
04382	4.4.90.52.40.00-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	12.002.04.122.0401.1091	00787	EA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s), sendo-lhes adjudicado o objeto do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, caso a **CONTRATADA**, venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação de multa inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

A **CONTRATANTE** poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A **CONTRATANTE** dispensa a **CONTRATADA** do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 40/2019, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 40/2019 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br, constante do Procedimento Licitatório nº 73/2019,



bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações constantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração pelo gestor de contrato senhor Rivaldino Antunes e a fiscal de contratos Maria Zilda Lopes nos termos das Portarias nº s 61/2019 e 307/2017, que estabeleceu o Regime de Conferência de Produtos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

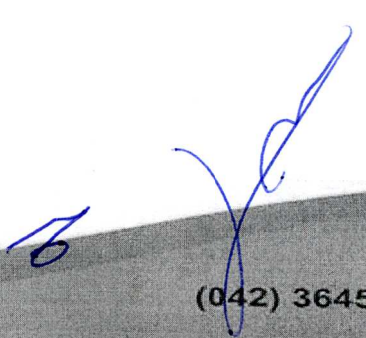
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal 25 de setembro de 2019



JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA

Contratada

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

Testemunhas

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF:

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná www.laranjal.pr.gov.br